



譯本
TRADUÇÃO

Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado à Assembleia Legislativa, Ng Kuok Cheong

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Ng Kuok Cheong, de 3 de Novembro de 2015, enviada a coberto do ofício n.º 965/E742/V/GPAL/2015 da Assembleia Legislativa e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 9 de Novembro de 2015:

1. O actual regime de segurança social criado pelo Governo da RAEM tem como objectivo primordial providenciar uma protecção social fundamental aos residentes de Macau, muito particularmente, às pessoas idosas. Para além dos regimes de segurança social providenciados pelo governo, os serviços públicos ou algumas das empresas privadas de maior envergadura de outras regiões também dispõem de outros tipos de regime que não só visam providenciar uma protecção mais adequada aos seus trabalhadores no âmbito de aposentação, mas também para atrair e fixar os quadros qualificados, em particular, o pessoal de cargo de gestão, por forma a serem asseguradas a implementação das políticas e a prestação de serviços com qualidade.

À excepção de alguns serviços e entidades públicas que têm o seu próprio regime de aposentação, o Governo da RAEM estabeleceu no âmbito da função pública dois regimes de aposentação, ou seja, o Regime de Aposentação e Sobrevivência e o Regime de Previdência dos Trabalhadores dos Serviços Públicos, sendo que este último abrange todos os trabalhadores da Administração Pública. Contudo, estes dois regimes não se aplicam aos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos que não estejam vinculados à função pública,



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

resultando num vazio em relação ao regime de garantia dos referidos titulares após a aposentação.

2. Nos termos do disposto na lei vigente, os trabalhadores da Administração Pública também podem inscrever-se e efectuar contribuição no Fundo de Segurança Social. Os titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos não vinculados à função pública podem, em princípio, inscrever-se no regime facultativo tal como outros residentes maiores de idade em Macau, recebendo as pensões desde que preencham os requisitos das prestações da segurança social.

No texto de consulta do Regime de Previdência Central não Obrigatório que ainda não deu entrada no processo legislativo, propões-se que ao pessoal que já tenha garantia de aposentação após cessação de funções e a queira reforçar, seja permitido aderir ao plano de contribuições individuais deste regime, não beneficiando no entanto das contribuições pagas por empregadores. Face ao exposto, caso o Governo da RAEM pretenda criar um regime de aposentação no sentido de proporcionar uma garantia mais abrangente aos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos cargos principais após a cessação de funções para efeitos de aposentação e assim atrair mais quadros qualificados para servir o governo e os cidadãos, não conflituando este novo regime com o regime de segurança social em vigor.

3. O Governo da RAEM entendeu as diferenças de opinião existentes na sociedade em relação ao regime de garantia dos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos cargos principais após cessação de funções para efeitos de aposentação. Ao ser retirada no ano passado a proposta de lei do “Regime de garantia dos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos cargos principais a



澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
行政公職局
Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública

譯本
TRADUÇÃO

aguardar a posse, em efectividade e após cessação de funções”, o Chefe do Executivo defendeu a atitude aberta do Governo da RAEM relativamente a esta proposta de lei, tendo reiterado que, antes de ser apresentada novamente, seriam realizadas as consultas necessárias através de múltiplos meios e, só depois de plenamente auscultadas as opiniões e reunido o consenso social, seria novamente apresentada a proposta de lei em causa.

Aos 7 de Dezembro de 2015.

O Director do SAFP,

Kou Peng Kuan

Intérprete-tradutor: Chio Hou Meng

Letrado: Fernando Leong